



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 534 /2.008-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 15422933/1997- 1.489, **RESOLVE:**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **SEBASTIÃO CONRADO DE ANDRADE**, casado, agropecuarista, CPF nº 107.671.349-15, RG nº 1.213.953 SSP-PR, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Moraes**, no trecho localizado na Fazenda "**Geraldo ou Capim Pubo**", no município de **Cristalina**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.400 (um mil e quatrocentas) horas por ano**, de maio a outubro de até **133,33 l/s (cento e trinta e três vírgula trinta e três litros por segundo)**, para irrigar por pivô central uma área de **99,46 ha**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 304/2001 – GAB, de 27 de abril de 2001, renovada por esta, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOSÉ AMÉRICO DE MIRANDA, CREA-PE Nº 18376/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 9.293), com um volume acumulado útil mínimo de **1.562.974 m³ (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e quatro metros cúbicos)**, suficiente para atender à soma das captações e manter regularizada a vazão mínima à jusante, por meio de descarga de fundo por tubulação de 500mm com registro, do **Córrego Moraes**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

Goiânia, aos 03 dias do mês de Julho de 2.008.

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos